

ESTATUTOS



Março 2025

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO | 3 |
| CAPÍTULO II – ASSOCIADOS E PARCEIROS | 4 |
| CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS | 8 |
| CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS | 15 |
| CAPÍTULO V – ELEIÇÕES | 16 |
| CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO | 16 |
| CAPÍTULO VII –DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA | 16 |
| CAPÍTULO VIII –DISPOSIÇÕES FINAIS | 17 |



CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

ARTIGO 1.º

Denominação

É constituída uma Associação, que adota a denominação de EdF-Associação Portuguesa de Engenharia de Fachadas, adiante designada por EdF.

ARTIGO 2.º

Natureza

A EdF é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito científico e técnico, cuja atividade se rege pelas normas gerais aplicáveis às associações, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno.

ARTIGO 3.º

Constituição, Duração e Sede

1. EdF é constituída por tempo indeterminado.
2. A EdF tem sede no Business Center Leonardo da Vinci, Coimbra iParque – Lote 3, 3040-540 Antanhol, União de Freguesias Assafarge Antanhol, concelho de Coimbra.
3. A EdF pode, por decisão em Assembleia Geral e mediante proposta da Direção, criar delegações, polos ou outras formas de representação, dentro ou fora do país, para desenvolver a sua atividade e/ou transferir a sua sede social para outro local do território nacional, cumpridos os formalismos legais necessários para tal.

ARTIGO 4.º

Objeto e Finalidades

1. A EdF tem por objeto a promoção e divulgação do setor de engenharia das fachadas.
2. São objetivos da EdF desenvolver atividade nas seguintes áreas de intervenção:
 - a) Divulgação da Engenharia de Fachadas;
 - b) Formação técnica;
 - c) Consultoria;
 - d) Edição de publicações.
3. A associação prossegue as seguintes finalidades:
 - a) Promover a cooperação e agregação das diferentes entidades da fileira das fachadas;

- b) Promover e apoiar atividades que contribuam para a salvaguarda da sua existência enquanto Associação, ao abrigo do seu objeto;
- c) Promover atividades e ações especializadas, tais como cursos, seminários, colóquios, congressos, conferências, encontros e exposições;
- d) Promover a sua imagem e desenvolver campanhas de promoção e disseminação da EdF, quer a nível nacional quer a nível internacional;
- e) Promover, desenvolver e divulgar estudos e projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, individualmente ou em parceria com entidades do sistema científico, nacional e internacional, empresas e outros organismos ou entidades públicas ou privadas, bem como divulgar publicações relacionadas com o seu objeto e atividades, incluindo a transferência de conhecimento;
- f) Desenvolver outras atividades ou prestar outros serviços no âmbito das suas competências e objeto;
- g) Participar e cooperar com associações nacionais ou internacionais;
- h) Promover a internacionalização da sua atividade.

ARTIGO 5.º

Participação noutras Entidades

Mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, pode a EdF, nos termos previstos na lei, cooperar ou ter participação em entidades que prossigam fins relevantes para o seu objeto, como associações, sociedades comerciais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e entidades ligadas por contrato de associação em participação.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS E PARCEIROS

ARTIGO 6.º

Associados

1. A EdF tem as seguintes categorias de associados:
 - a) Efetivos;
 - b) Honorários.
2. Podem ser associados efetivos as seguintes entidades:
 - a) Pessoas singulares;
 - b) Empresas diretamente relacionadas com o objeto da EdF;
 - c) Empresas que desenvolvam atividades de investigação e desenvolvimento;
 - d) Entidades não empresariais do sistema de I&D, tais como:
 - i) Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo laboratórios associados;
 - ii) Laboratórios do Estado ou internacionais com representação em Portugal;

- iii) Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.
 - e) Instituições de Ensino Superior;
 - f) Centros de interface tecnológica e outras instituições intermediárias e de interface, incluindo centros de engenharia ou de transferência e difusão de conhecimento;
 - g) Associações Empresariais;
 - h) Outros parceiros relevantes do tecido produtivo, social ou cultural, nacionais ou internacionais;
 - i) Organismos e serviços da Administração Pública com autonomia e personalidade jurídica.
3. Podem ser Associados Honorários toda e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira, cujos contributos prestados na área do objeto da EdF assumam particular relevância e cuja admissão, proposta pela Direção, seja aprovada pela Assembleia Geral.

As entidades coletivas dividem-se em duas subcategorias:

- a) Categoria A, entidades empresariais;
- b) Categoria B, entidades não incluídas na categoria A.

ARTIGO 7.º

Admissão de Associados

1. A admissão de associados efetivos é da competência da Direção.
2. A admissão de novos associados efetivos fica ainda condicionada ao pagamento da quotização.

ARTIGO 8.º

Direitos dos Associados

1. Sem prejuízo do número seguinte, todos os associados têm o direito a:
 - a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) Serem informados sobre quaisquer assuntos da EdF que considerem ser do seu interesse;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Solicitar aos órgãos sociais as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre as atividades da EdF;
 - e) Analisar e examinar as contas, documentos e outros elementos relativos à atividade da EdF nos oito dias que antecedem a realização de qualquer reunião da Assembleia Geral, mediante requerimento dirigido à Direção;
 - f) Quando adequado em face das circunstâncias e das matérias em causa, fazer representar os seus interesses perante organismos empresariais ou entidades públicas ou privadas através da EdF, mediante a emissão de documento apropriado para o efeito, sem prejuízo de os poderes de vinculação se conservarem inteiramente na esfera de cada associado;

- g) Beneficiar de informação e apoios nas mais diversas áreas em que a EdF atue;
 - h) Apresentar à Direção sugestões e propostas relevantes, e que se apreciem como pertinentes, para a realização do objeto da EdF;
 - i) Utilizar as instalações e serviços da EdF nos termos previstos nos Regulamentos Internos da associação;
 - j) Requerer, nos termos do artigo 17.º dos presentes Estatutos, a realização de Assembleia Geral;
 - k) Participar e intervir na vida da EdF;
 - l) Exercer os demais direitos conferidos pelos Estatutos, pelos Regulamentos Internos e pela legislação aplicável.
2. Os Associados honorários não gozam do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, nem do direito de serem eleitos para a Direção e Órgão de Fiscalização.

ARTIGO 9.º

Deveres dos Associados

1. São deveres dos Associados:
- a) Dignificar, honrar e prestigiar a EdF;
 - b) Cumprir as disposições dos Estatutos e dos demais regulamentos da EdF, bem como as deliberações dos órgãos sociais;
 - c) Pagar atempadamente as quotas anuais e outras contribuições de caráter extraordinário que forem estipuladas nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Comparecer às reuniões, sempre que forem convocados;
 - e) Informar a EdF de quaisquer alterações da informação referente aos seus dados;
 - f) Cooperar de forma diligente e responsável nas iniciativas desenvolvidas através da EdF, de acordo com as características e potencialidades da sua própria atividade ou objeto, assegurando o bom funcionamento e a prossecução do objeto da associação;
 - g) Designar por escrito uma pessoa singular como seu representante efetivo na EdF, podendo designar igualmente o representante suplente que o substituirá em caso de ausência ou impedimento, indicando os respetivos endereços de correio eletrónico e contactos de telemóvel;
 - h) Exercer com diligência e ética o cargo associativo para que for eleito;
 - i) Acatar as deliberações tomadas em Assembleia Geral e aceitarem os atos de gestão e as deliberações da Direção;
 - j) Não praticar atos contrários ao objeto e fins da Associação, tais como a apropriação e utilização indevida de resultados de projetos e atividade da EdF.
2. Os Associados honorários estão dispensados do pagamento da quota anual.

ARTIGO 10.º

Suspensão da Qualidade de Associado

1. O exercício dos direitos inerentes à qualidade de associado, nomeadamente o direito de voto, pode ser suspenso, pela Direção, em caso de incumprimento dos deveres sociais.

2. O não pagamento das quotas por parte dos associados, cujo prazo de pagamento se encontre vencido na data designada para a reunião da Assembleia Geral, implica a suspensão automática do respetivo direito de voto.
3. A suspensão implica a perda transitória dos direitos dos associados.

ARTIGO 11.º

Perda da Qualidade de Associado

1. A qualidade de associado perde-se:
 - a) Por morte ou incapacidade permanente, tratando-se de pessoas singulares;
 - b) Tratando-se de pessoa coletiva, por cessação de atividade, extinção ou dissolução, nomeadamente na sequência de declaração de insolvência ou caso, por qualquer motivo, deixem de ter personalidade jurídica;
 - c) Por renúncia, requerida por escrito, através de carta registada dirigida ao Presidente da Direção, enviada por escrito, até 31 de outubro do ano em curso e sem prejuízo da conclusão de quaisquer compromissos que tenham assumido perante a associação;
 - d) Pela não realização ou atraso, por um período igual ou superior a 120 dias no pagamento da quota anual ou de outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
 - e) Por violação grave e/ou reiterada dos Estatutos, de disposições regulamentares ou de deliberações dos órgãos sociais, nomeadamente através de condutas que deliberadamente contribuam para o desprestígio, desvalor ou prejuízo da EdF, por decisão da Direção, nos termos dos números seguintes.
2. Verificando-se qualquer situação das referidas nas alíneas d) e e) do número anterior, a Direção notifica o associado em causa para, no prazo de quinze dias, cumprir a obrigação em falta dentro de novo prazo estabelecido ou, querendo, apresentar por escrito defesa, retratação ou justificação para a sua conduta.
3. Havendo cumprimento da obrigação em falta ou apresentação de defesa considerada fundamentada pela Direção, o procedimento considera-se extinto.
4. Na ausência total ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no anterior n.º 2, a Direção suspende imediatamente os direitos do associado faltoso.
5. A deliberação de exclusão de um associado não impede que sejam, em qualquer caso, exigíveis a esse associado, as quotizações ou outras contribuições financeiras em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.
6. Nos casos previstos nas alíneas a) b) e c) do n.º 1, a qualidade de associado considera-se extinta, respetivamente, no momento de receção de cópia autenticada da certidão de óbito, da carta de exoneração, da cessação da atividade, da declaração judicial de insolvência ou do registo da dissolução, devendo os documentos ser confirmados pela Direção. Sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º, os Associados que não concordem com as deliberações que venham a ser tomadas pela Assembleia Geral sobre o pagamento de contribuições extraordinárias para a Associação, podem solicitar a respetiva exoneração sem qualquer penalização.
7. Das exclusões decididas pela Direção com o fundamento das alíneas d) e e), cabe recurso para a Assembleia Geral.
8. A demissão de qualquer membro efetivo não dá ao mesmo quaisquer direitos sobre o património social.

9. O associado que abandone a seu pedido ou seja excluído da Associação é responsável por todos os pagamentos que lhe sejam imputáveis e se encontrem em dívida relativos ao período em que foi membro da associação.

ARTIGO 12.º

Readmissões

1. A readmissão de associado expulso pode ser efetivada mediante aprovação da Direção, após análise da justificação apresentada para o efeito.
2. As pessoas coletivas que hajam renunciado à qualidade de associado, nos termos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo anterior, e desejem reingressar na Associação, ficam sujeitas às condições de admissão estabelecidas para qualquer novo associado aderente.
3. É igualmente reconhecido o direito de requerer o reingresso às pessoas coletivas que hajam perdido a sua qualidade de associado por não pagamento das quotas ou outras contribuições, devendo estas, para tal, regularizar a sua situação contributiva e, ainda, cumprir as condições de admissão estabelecidas para qualquer novo associado aderente.
4. As pessoas singulares e coletivas que tenham perdido a sua qualidade de associado em virtude de exclusão por qualquer outra razão que não a falta de pagamento de quotas ou contribuições podem, decorridos pelo menos dois anos sobre a deliberação de exclusão, requerer a sua readmissão, devendo, para tal, apresentar pedido devidamente fundamentado e, caso este seja aceite, cumprir as condições de admissão estabelecidas para qualquer novo associado aderente.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

ARTIGO 13.º

Enumeração e Mandato

1. Os órgãos sociais da EdF são:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Órgão de Fiscalização.
2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e do Órgão de Fiscalização da EdF são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição.
3. A EdF pode, ainda, constituir outros conselhos ou órgãos consultivos, por decisão da Direção, estabelecendo o seu funcionamento em regulamento interno.
4. Os associados eleitos para integrar os órgãos sociais devem, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da eleição, designar a pessoa singular que os representa.

SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14.º

Natureza e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da EdF e é composta por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os Associados, tendo como limite, porém, as disposições imperativas da lei e dos estatutos.

ARTIGO 15.º

Mesa da Assembleia Geral

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são presididos e coordenados por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Cabe à CMM-Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista nomear o Presidente da Mesa.
3. O Vice-Presidente e o Secretário são eleitos de entre os membros da Assembleia Geral.
4. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Apreciar as propostas, reclamações, requerimentos, protestos ou moções apresentadas pelos associados, bem como conduzir os trabalhos e garantir que a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral seja cumprida;
 - b) Dar posse aos membros da Direção e do Órgão de Fiscalização;
 - c) Fixar as datas das reuniões da Assembleia Geral, nomeadamente as reuniões para realização de atos eleitorais.
5. Compete ao Presidente da Mesa convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos.
6. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos e, ainda, redigir as atas das reuniões, na ausência do Secretário.
7. Compete ao Secretário redigir as atas das reuniões.
8. Os cargos dos membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

ARTIGO 16.º

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o Relatório de Gestão do exercício findo, apresentado pela Direção, bem como o parecer do Órgão de Fiscalização sobre o mesmo;
- b) Apreciar e aprovar o Plano Anual de Atividades e Orçamento para o exercício seguinte, apresentados pela Direção;

- c) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Órgão de Fiscalização, fixar as suas respetivas remunerações, caso existam, bem como destituí-los de acordo com o fixado em regulamento interno;
- d) Aprovar, sob proposta da Direção, os regulamentos internos, designadamente o regulamento da propriedade intelectual, e as suas alterações;
- e) Apreciar e votar as alterações aos Estatutos propostas pela Direção;
- f) Aprovar os valores e momento do pagamento das quotas e outras contribuições extraordinárias, sob proposta da Direção;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino dos seus bens;
- h) Deliberar sobre a aceitação de subvenções, donativos, doações ou legados;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido;
- j) Velar pelo cumprimento dos Estatutos e dos regulamentos Internos, interpretá-los e resolver os casos omissos;
- k) Autorizar a associação a demandar os membros da Direção por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- l) Exercer todas as competências que pelos Estatutos ou pela Lei geral não estejam adstritas a outros órgãos sociais.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para discussão e deliberação sobre as matérias previstas nas alíneas a) e b) no artigo anterior.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respetivo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou mediante solicitação da Direção ou do Órgão de Fiscalização, ou na sequência de requerimento de um conjunto de associados correspondente ao mínimo de 25% dos Associados com direito de voto.
3. As reuniões da Assembleia Geral realizam-se na sede da EdF, por meios telemáticos, ou noutra local a designar pelo respetivo Presidente de Mesa.
4. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são notificadas por via postal registada e comunicação eletrónica, com aviso de receção, para o endereço indicado pelo associado, bem como para o respetivo endereço eletrónico institucional, caso exista.
5. As convocatórias são expedidas com a antecedência mínima de quinze dias, indicando-se obrigatoriamente o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
6. Para além do disposto no número 4, as convocatórias podem ainda ser divulgadas no sítio da EdF, na internet.
7. Os Associados devidamente convocados, mas impossibilitados de comparecer, podem fazer-se representar por outro associado ou terceiro, mediante mandato concedido para o efeito, devidamente assinado pelos respetivos representantes legais da entidade, o qual será entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da sessão.
8. A Assembleia Geral funciona, em primeira convocatória, verificada que esteja a presença de mais de metade, pelo menos, dos seus Associados presentes ou representados, em pleno gozo de direitos.
9. Não se verificando o quórum previsto no número anterior, a Assembleia Geral dá início aos trabalhos meia hora depois, com qualquer número de associados.

ARTIGO 18.º

Deliberações

1. Cada associado individual tem direito a um voto. As entidades coletivas da subcategoria A tem direito a 30 votos e da subcategoria B tem direito a 5 votos. O sócio fundador CMM-Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista terá 25% por cento do número de votos atribuídos ao conjunto dos restantes dos associados.
2. Salvo os casos excetuados na lei e nos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
3. De cada reunião é lavrada uma ata, contendo um resumo de tudo o que de essencial nela tiver ocorrido, designadamente, a indicação dos participantes, dos membros ausentes, data e local, ordem de trabalhos, assuntos apreciados e aspetos mais relevantes da discussão, bem como o sentido das deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações, com menção explícita ao número e sentido dos votos e ainda as declarações de voto, quando as houver, ficando à disposição dos Associados para consulta.
4. A ata é submetida a aprovação dos presentes no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinada pelo Presidente da Mesa ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, que a tranca, após aprovação.

ARTIGO 19.º

Deliberações por Maioria Qualificada

1. As propostas de alteração dos Estatutos ou de dissolução da Associação devem emanar da Direção ou de associados que representem, pelo menos, um terço dos direitos de voto.
2. A convocatória da reunião da Assembleia Geral para discussão das matérias identificadas no número anterior deve conter as alterações propostas aos Estatutos ou os fundamentos para a dissolução, conforme os casos.
3. As deliberações sobre alterações aos Estatutos, incluindo a alteração dos fins da Associação, são tomadas com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos Associados presentes ou representados, que deve obrigatoriamente incluir o voto favorável da CMM-Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista.
4. As deliberações sobre a dissolução da Associação são tomadas com o voto favorável de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de todos os Associados, entre os quais devem obrigatoriamente incluir o voto favorável da CMM-Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 20.º

Composição

1. A Direção é composta por 7 (sete) a 17 (dezassete) membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e 4 (quatro) a 14 (quatorze) Vogais.
2. Cabe à CMM-Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista nomear a presidência da direção.

3. Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia Geral e por esta destituídos a todo o tempo.
4. Em caso de vacatura de um cargo da Direção, é designado um substituto para completar o mandato em curso, nos seguintes termos.
5. Por cooptação pelos restantes membros da Direção, salvo se estes não forem em número suficiente para que o órgão possa funcionar.
6. Por eleição pela Assembleia Geral.
7. Sem prejuízo da designação de substituto, a cooptação está sujeita a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
8. A eleição dos membros da Direção é feita de acordo com procedimentos e regras estabelecidos no artigo 30.º dos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos da Associação.
9. Os membros da Direção não são remunerados, salvo deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, com parecer favorável do Órgão de Fiscalização.

ARTIGO 21.º

Funcionamento

1. As reuniões da Direção são convocadas pelo seu Presidente ou, nos termos gerais de direito, por quem o substitua nas suas faltas e impedimentos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. Qualquer membro da Direção que não possa estar presente nas reuniões pode, nos termos gerais de direito, fazer-se representar com instrução de voto.
4. O mandato a que se refere o número anterior é válido e pode ser conferido para um máximo de até duas reuniões consecutivas.
5. O mandato, devidamente assinado pelo mandante, deve ser entregue ao Presidente da Direção ou a seu substituto antes do início da reunião a que respeita.
6. É permitida a utilização de meios telemáticos na realização das reuniões da Direção, desde que esta consiga assegurar a autenticidade e fiabilidade das comunicações.
7. Em cada reunião é lavrada uma ata, a qual, depois de lida e assente nos seus termos, é assinada por todos os membros, ficando à disposição dos Associados para consulta.

ARTIGO 22.º

Competências

1. Compete, especialmente, à Direção:
 - a) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação pela Assembleia Geral, o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano seguinte, bem como o Relatório de Gestão do exercício findo, acompanhado do respetivo parecer do Órgão de Fiscalização;
 - b) Defender os interesses da EdF junto de terceiros, nomeadamente entidades e organismos oficiais, dos meios de comunicação social e do público em geral;
 - c) Definir e fixar as remunerações dos colaboradores da EdF, fixando-lhes as respetivas condições de trabalho, para o que deverão sempre ter em consideração a natureza da Associação, definida no Artigo 2.º;
 - d) Representar a EdF em juízo ou fora dele, podendo conferir mandato a terceiros para os efeitos que se mostrarem necessários;

- e) Cobrar ou fazer cobrar as receitas previstas para a EdF;
- f) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e os Regulamentos Internos, assim como dirigir toda a atividade da Associação;
- g) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou de outras formas de representação da EdF;
- i) Propor à Assembleia Geral alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos;
- j) Administrar o património, os recursos e os encargos financeiros da EdF;
- k) Celebrar e/ou denunciar contratos de prestação de serviços, contratos de trabalho, contratos de locação e outros que se mostrem necessários à atividade da associação, desde que cabimentados no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral ou autorizados de acordo com as normas a definir no Regulamento Interno da Associação;
- l) Designar um Revisor Oficial de Contas ou uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas para coadjuvar o funcionamento do Órgão de Fiscalização e acompanhar a atividade da EdF;
- m) Propor à Assembleia Geral a agenda estratégica de investigação e inovação e acompanhar a sua implementação;
- n) Criar e extinguir comissões técnicas, grupos de trabalho, conselhos consultivos, conselhos estratégicos e núcleos relacionados com os fins da EdF, bem como ainda outros órgãos permanentes ou eventuais regidos pelos respetivos Regulamentos Internos;
- o) Promover reuniões com os associados, seminários, workshops, encontros setoriais e outras atividades, que lhe pareçam relevantes e adequadas à prossecução dos objetivos da Associação;
- p) Admitir os sócios efetivos;
- q) Decidir da exclusão dos sócios a que se refere o Artigo 11º;
- r) Propor à Assembleia Geral a admissão de Associados Honorários;
- s) Elaborar e/ou propor à Assembleia Geral os Regulamentos Internos necessários para organizar e dirigir os serviços associativos;
- t) Nomear Comissões ou Grupos de Trabalho, que se julguem convenientes;
- u) Propor à Assembleia Geral a participação da EdF noutras entidades, nos termos do previsto no artigo 5.º;
- v) Convocar reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, sempre que entenda por conveniente;
- w) Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO 23.º

Competência do Presidente

Compete, em particular, ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Direção;
- b) Coordenar a atividade da Direção e convocar as respetivas reuniões;
- c) Coordenar as relações com a comunicação social e com as diversas entidades, públicas ou privadas, com quem a Associação se relacione;
- d) Aceitar para discussão e deliberação quaisquer assuntos urgentes que sejam inopinadamente apresentados nas reuniões da Direção;
- e) Designar o membro da Direção que o substitui nas suas faltas, ausências e impedimentos.

ARTIGO 24.º

Vinculação

A Associação EdF vincula-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente necessária a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro, para movimentos financeiros;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatoriamente necessária a assinatura do Presidente, para atos relativos à compra ou venda de imóveis e de bens móveis sujeitos a registo;
- c) Pela assinatura do Presidente da Direção, para assuntos de qualquer outra natureza;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, dentro dos limites do mandato conferido pela Direção, expressamente consignado em ata.

SECÇÃO IV DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 25.º

Composição, Competências e Funcionamento

1. A fiscalização da gestão incumbe ao Fiscal Único ou ao Conselho Fiscal, conforme seja deliberado em Assembleia Geral, sendo o Conselho Fiscal constituído por um Presidente e dois Vogais, eleitos pela Assembleia Geral.
2. Compete ao Órgão de Fiscalização:
 - a) Dar parecer sobre o Relatório de Gestão (ou atividades, balanço e contas anuais) apresentado pela Direção;
 - b) Fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Associação e verificar a sua conformidade com a lei e os presentes Estatutos;
 - c) Assistir, quando para tal seja convidado, ou quando julgue necessário para o exercício das suas funções, às reuniões da Direção e da Assembleia Geral;
 - d) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a realização de reuniões extraordinárias, sempre que entenda por conveniente;
 - e) Dar parecer, quando solicitado, relativamente a assuntos que compreendam responsabilidade patrimonial.
3. O Órgão de Fiscalização reúne pelo menos uma vez por ano, mediante convocatória do Presidente, e delibera com a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Revisor Oficial de Contas.
4. O Órgão de Fiscalização reúne extraordinariamente, por convocação do respetivo Presidente, sempre que existir matéria que careça de apreciação por parte deste órgão.
5. As reuniões do Órgão de Fiscalização podem ter lugar em qualquer local da conveniência dos seus membros.
6. No caso de o órgão de fiscalização ser composto por um Conselho Fiscal, as suas deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito de voto de desempate.

7. Os membros do Órgão de Fiscalização não são remunerados, salvo deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 26.º

Fundos Sociais

Constituem receita da Associação:

- a) As quotas;
- b) Os donativos eventuais;
- c) Os subsídios de quaisquer entidades;
- d) A venda de publicações;
- e) Inscrições e patrocínios associados à realização de reuniões promovidas pela EdF;
- f) Inscrições e patrocínios associados à realização de cursos de formação;
- g) Outras receitas provenientes de atividades implementadas pela Direção e que tenham como finalidade atingir os objetivos da Associação.

ARTIGO 27.º

Encargos

São encargos da EdF as despesas que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento das obrigações legais e contratuais aplicáveis.

ARTIGO 28.º

Regime Financeiro

Com os excedentes da sua gestão económica, deve a EdF constituir um património que permita garantir a solidez, solvabilidade e continuidade da Associação e melhorar os serviços de interesse público prestados aos seus associados e à comunidade.

ARTIGO 29.º

Exercício Anual, Relatório de Gestão e Plano de Atividades e Orçamento

1. O exercício anual da Associação coincide com o ano civil.
2. Até 31 de dezembro, a Direção elabora o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte e subsequentemente aprovado em Assembleia Geral até 31 de março.
3. Até 15 de fevereiro, a Direção elabora o Relatório de Gestão, o qual contempla o Balanço, a Demonstração de Resultados e demais peças contabilísticas do exercício findo, sendo

posteriormente apreciado pelo Órgão de Fiscalização e subseqüentemente aprovado em Assembleia Geral até 31 de março.

CAPÍTULO V – ELEIÇÕES

ARTIGO 30.º

1. A eleição dos Órgãos Sociais da EdF realiza-se nos dois meses seguintes ao termo dos respetivos mandatos, em data a designar pela Assembleia Geral.
2. A lista para Assembleia Geral deverá ser apresentada pela pessoa nomeada pela CMM-Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista para Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A lista para a Direção e para o Órgão de Fiscalização deverá ser apresentada pela pessoa nomeada pela CMM-Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista para Presidente da Direção.
4. A apresentação das candidaturas é efetuada até 20 dias antes da data designada para a eleição.
5. São apresentadas listas unitárias para a candidatura a cada Órgão Social.
6. A Assembleia Geral Eleitoral tem lugar na sede da EdF, ou em local antecipadamente determinado, no dia e durante as horas designadas.

CAPÍTULO VI – DISSOLUÇÃO

ARTIGO 31.º

Dissolução e Liquidação do Património

1. A EdF pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos.
2. No caso de dissolução, os bens da Associação, com ressalva do disposto no artigo 166º, nº 1 do Código Civil, terão o destino que for decidido em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

ARTIGO 32.º

Disposição Transitória

1. A Assembleia Geral reunirá no prazo máximo de um ano após a data da outorga da escritura de constituição e da efetivação dos necessários registos para eleger os membros da Direção e do Órgão de Fiscalização e para efeitos do disposto no artigo seguinte.

2. A Comissão Instaladora, nomeada pelo representante da CMM-Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista, exercerá todas as funções da Direção, desde a data da sua nomeação até à eleição referida no número anterior.

CAPÍTULO VIII –DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33.º

Contagem dos Prazos

À contagem dos prazos fixados ou a fixar pelos órgãos sociais são aplicáveis, em caso de dúvida, as seguintes regras:

- a) Não se inclui o dia, nem a hora, se o prazo for de horas, em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro das últimas semanas, mês ou ano, a essa data; mas, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) É havido, respetivamente, como prazo de uma ou duas semanas o designado por oito ou quinze dias, sendo havido como prazo de um ou dois dias o designado por 24 ou 48 horas;
- d) O prazo que termine em domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil;
- e) O prazo não se suspende aos sábados, domingos, feriados ou tolerâncias de ponto.

ARTIGO 34.º

Lei Aplicável, Questões Omissas e Resolução de Litígios

1. A EdF rege-se pela legislação portuguesa.
2. Qualquer questão que não seja regulada pelos presentes Estatutos é resolvida de acordo com a lei aplicável e o disposto nos Regulamentos Internos da Associação.
3. O recurso à via contenciosa só pode ter lugar depois de submetido o assunto à apreciação e discussão em Assembleia Geral.
4. Para a resolução das questões emergentes do presente protocolo que não possam ser solucionadas por acordo amigável entre as partes será competente o foro da Comarca de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 35.º

Entrada em Vigor

Os presentes estatutos entram em vigor com a celebração de escritura pública notarial, dependendo de publicação oficial a sua eficácia perante terceiros.

EdF

Business Center Leonardo da Vinci
Coimbra iParque Lote 3
3040-540 Antanhol

(+351) 239 098 422

www.engfachadas.pt

geral@engfachadas.pt